**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 1.477/2025**

*"Altera a redação dos artigos 1o, 3o caput, inciso II, alínea a) e b); 9o, 10, 11, §3o, 14, inciso II e 17, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) e a instituição do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL)."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,** aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se a redação do Art.1º, da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo do programa municipal do Esporte e Lazer vinculado ao Departamento de Esportes e Lazer (DEPEL) adstrito à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) para a promoção e manutenção de políticas públicas desportivas no Município de Rio Branco do Sul."*

**Art.2º** Altera-se a redação do art. 3o, inciso II, alínea a) e b), da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.3º O CMEL terá a seguinte composição:*
*(...)*
*II - representantes da Sociedade Civil:*
*a) 02 (dois) representantes dos Clubes de Futebol do Município de Rio Branco do Sul;*
*b) 02 (dois) representantes das associações esportivas do Município de Rio Branco do Sul;"*
*(...)*

**Art.3º** Altera-se a redação do art. 9o., da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.9º São atribuições do Secretário Municipal de Esporte e Lazer:"*
*(...)*
**Art.4º** Altera-se a redação do art. 10, da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 10. (...)*
*VIII – as multas aplicadas por danos causados aos bens próprios da SMEL;"*

**Art.5º** Altera-se a redação do art. 11, §3o, da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. (...)*
*§ 3º O FUMEL poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela SMEL, referentes a projetos, programas e ações que visem o fomento e o estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município de Rio Branco do Sul."*

**Art.6º** Altera-se a redação do art. 14, inciso II, da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 (...)*

*II - declaração da SMEL de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com o Município em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas."*

**Art.7º** Altera-se a redação do art. 17, da Lei no. 1.266/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.17. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor vinculado à SMEL, indicado por seu Secretário."*

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Municipal de Rio Branco do Sul, 14 de março de 2025.

***KARIME FAYAD***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carine Graziele de Andrade
**Código Identificador:**B7A674DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2025. Edição 3238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/